



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**LEI N° 638/2010.**

“EMENTA: CRIA RUAS DA CIDADE DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”.

**Damião Carlos de Lima**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas faculdades legais e com fundamento no art. 164 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** - Visando a adequação e ordenação territorial, a urbanização e a organização da Cidade de Cotriguaçu, fica aprovado o Projeto Executivo Urbano que regulariza as ruas da cidade de Cotriguaçu.

**ARTIGO SEGUNDO** - Passam as referidas áreas a fazer parte integrante dos bens do Município por se destinar única e exclusivamente à implantação do sistema viário já existente, sendo que as mesmas constituem-se em servidão de passagem, há vários anos, conforme Memorial Descritivo anexo:

Rua “A”	15.608,63m2	denominada Avenida Brasil
Rua “B”	8.468,34m2	denominada Rua Rickbatsa
Rua “C”	1.358,05m2	denominada Rua Candeiros
Rua “D”	1.358,05m2	denominada Rua Cícero Prado
Rua “E”	1.358,05m2	denominada Rua Odílio Teixeira
Rua “F”	1.358,05m2	denominada Rua Paulo Botelho
Rua “G”	8.468,34m2	denominada Rua Rosa Gilioli
Rua “H”	3.051,47m2	denominada Rua Isabel de Souza Nascimento
Rua “I”	2.993,85m2	denominada Rua Ademir Ranzan
Rua “J”	2.914,65m2	denominada Rua Nilo Schaedler
Rua “L”	2.798,28m2	denominada Rua João Granzotto
Rua “M”	2.692,26m2	denominada Rua das Samambaias
Rua “N”	2.682,68m2	denominada Rua Miranda
Rua “O”	2.674,23m2	denominada Rua Gema Frozza
Rua “P”	2.665,77m2	denominada Rua Ana Corandi
Rua “Q”	2.648,33m2	denominada Rua Marília

**CNPJ n° 37.465.309/0001-67**

**Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

Rua "R" 4.691,65m<sup>2</sup> denominada Rua Rosa Gilioli - prolongamento  
Avenida "1" 32.454,79m<sup>2</sup> denominada Av. 20 de Dezembro – prolongamento  
Estrada 50.224,46m<sup>2</sup> denominada Estrada Edgar Carlos Glass

ARTIGO TERCEIRO - O Projeto Executivo, Memorial descritivo e Mapa fazem parte integrante e anexo a esta Lei.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 30 dias do mês de março de 2010.

**Damião Carlos de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo